

São Paulo, 14 de maio de 2020.

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Compras - Instituto do Coração - InCor

Ref.: Parecer Jurídico – Impugnação - Processo nº 0428/2020 – RP 001/2020 – Aquisição de Materiais de uso Técnico-Hospitalar, para uso dos pacientes internados no InCor-HCFMUSP.

MEMO 075/2020

PARECER JURÍDICO

Área Solicitante - Setor de Compras do Instituto do Coração - InCor - HCFMUSP

Processo 0428/2020 – RP 001/2020: Materiais de Uso Técnico-Hospitalar.

Recurso: Fundacional.

Impugnante – St Jude Medical Brasil Ltda.

1 – Das Premissas

Inicialmente, cumpre observar que os recursos objeto da presente contratação são originários de recursos fundacionais. Desta feita, a presente análise será efetuada sob a égide do Regulamento de Compras da Fundação Zerbini (“Regulamento de Compras”), sendo aplicável a esta contratação, de forma análoga, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”) e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

2 – Do Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a Impugnação interposta pela empresa **St Jude Medical Brasil Ltda.** (“Impugnante”) em fls.305/315, nos autos do Processo 0428/2020 - Pregão Privado para Registro de Preços nº 001/2020 (“Pregão”) cujo objeto é a aquisição de Materiais de uso Técnico-Hospitalar, para uso dos pacientes internados no InCor-HCFMUSP.

A Fundação Zerbini (“**Fundação**”) publicou o aviso de procedimento em seu endereço eletrônico, especificamente na página Fornecedores / Processos de Compras do seu site¹ (fls.295/298), e ainda, encaminhou e-mail comunicando a data e horário da sessão do Pregão Privado para Registro de

¹<http://www.zerbini.org.br>

Preços do Tipo Menor Preço para potenciais fornecedores, conforme fls.299, para comparecimento de eventuais interessados na sessão a ser realizada no dia 28 de Maio de 2020 as 9:00hs.

2.1 - Da Tempestividade e do Juízo de Admissibilidade

A Impugnação em comento foi recepcionada por mensagem eletrônica em 11 de maio de 2020 às 12h39min, conforme consta em fls.315. Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação a tempestividade da presente Impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 que *“Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO PRIVADO para REGISTRO DE PREÇOS.”*

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e considerando que a Sessão Pública do Pregão Público estava agendada para o dia 28 de Maio de 2020, a presente impugnação mostra-se **tempestiva**.

3 – Das Argumentações da Impugnante

A Impugnante requer que seja processada a retificação de uma das exigências dispostas no Memorial Descritivo do Edital, especificamente no que se refere à definição de “espessura máxima, peso máximo e dimensões” dos materiais (“Gerador de Pulsos de CDI”) objeto dos itens 20 a 23 deste pregão.

A Impugnante argumenta que, *“que nenhuma das possíveis fabricantes nacionais desse produto atendem ao peso 60G e o tipo de espessura 9,9mm (grifado e em negrito) apenas a empresa BOSTON possui esse tipo de característica, e permanecendo esse descritivo inviabilizaria qualquer tipo de competição”* e ainda alegou que *“não é só a espessura e peso que define o local do implante, as dimensões como altura e largura também devem ser levadas em consideração”*.

Não obstante, a impugnante fundamenta seus argumentos concluindo que *“Os presentes descritivos restringem a participação da empresa St. Jude e de outros potenciais concorrentes, incluindo característica sem sua devida justificativa, frustraria o caráter competitivo, a igualdade entre licitantes, infringindo os princípios que regem processo licitatório, conforme descrito em seu o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993”*.

Ao final, a Impugnante requer *“(…) que o Edital ora impugnado, seja suspenso e republicado com a devidas retificações para que não haja qualquer tipo de direcionamento no presente certame (…)”*.

É o breve relatório.

4 - Do Mérito

Instada a emitir seu parecer, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Memorial Descritivo, tomou ciência da Impugnação e se manifestou no seguinte sentido:

Em atenção à impugnação da empresa St Jude Médica Ltda, referente aos descritivos dos itens 20, 21, 22 e 23, informamos que serão feitas as retificações, de forma que pelo menos, 03 empresas possam concorrer a esta licitação.

Por todo o exposto, e considerando o parecer técnico de Fls.317 e o acolhimento do requerimento processado pela Impugnante ao que se refere à adequação do Memorial Descritivo, constata-se que tal retificação possibilitará o aumento da competitividade no procedimento pelo fato de um maior número de empresas deste segmento possam ter em seu portfólio uma gama de materiais aderentes às novas características mínimas exigidas em Edital, a fim de manter o referido Memorial Descritivo em conformidade com os princípios norteadores da Lei de Licitações e da Lei do Pregão.

5 - Conclusão

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto no Regulamento de Compras, na Lei Federal 8.666/93, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, conhece o pedido da Impugnante e **opina pelo deferimento de seu pedido**, haja vista a manifestação da equipe técnica em fls.317 disposta no Processo e trazida de forma resumida no presente parecer.

Diante do exposto recomendamos que seja publicada a referida decisão, comunique-se aos interessados, bem como o presente Edital seja suspenso para que a Equipe Técnica providencie as retificações pretendidas no Memorial Descritivo para logo após seja procedida à nova publicação.

Não obstante, previamente à publicação do Edital, recomendamos que sejam observadas e preenchidas eventuais lacunas constantes das minutas retificadas.

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o parecer, salvo melhor juízo.

14/05/2020

X 

Assessoria Jurídica
Fundação Zerbini
Assinado por: Bruno da Silva